



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 13503/13 - Processo anexo 15794/13**

Pensão Vitalícia e Temporária. Julga-se legal os atos e correto os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

**ACÓRDÃO AC1 TC 4238/2015**

**1. PROCESSO TC N.º:** 13503/13

**2. ORIGEM:** Paraíba Previdência - PBprev.

**3. DADOS SOBRE A(S) PENSÃO(ÕES):**

**3.1. BENEFICIÁRIO(S):** Patrícia Cristiane de Amorim – Vitalícia  
Maria Clara Amorim de Albuquerque – Temporária

**3.2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):**

**3.2.1. NOME:** Haroldo Albuquerque Portela Júnior.

**3.2.2. QUALIFICAÇÃO:** Escrivão de Polícia, matrícula 157.641-1

**3.3. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 40, §§ 7º, II e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 5º da referida emenda.

**3.4. DATA DO(S) ATO(S):** 23/07/2010, retificado em 02/05/2014 e 2º ato 11/07/2011

**3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE:** Diário Oficial do Estado, edição de 04/08/2010, republicado em 08/05/2014 e 2º ato 19/08/2011

**3.6. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente da PBprev.

**4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Concluiu que as pensões revestem-se de legalidade, razão porque sugeriu os registros dos atos concessórios.

**5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registros** aos atos de **pensões, Vitalícia e Temporária das beneficiárias**, Patrícia Cristiane de Amorim e Maria Clara Amorim de Albuquerque, favorecidas do servidor falecido, Sr. Haroldo Albuquerque Portela Júnior, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 29 de outubro de 2015.

Em 29 de Outubro de 2015



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
RELATOR



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO